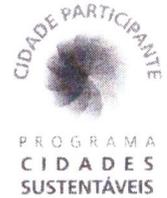




MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3115, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências”

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. Fica instituído o subsídio para a assistência à saúde dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal de Guaíra-SP, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado auxílio-saúde para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Lei é condicionado ao não recebimento de auxílio-financeiro semelhante pelo titular;

Artigo 2º. São considerados beneficiários do auxílio-saúde, os servidores efetivos ativos, inativos, e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Poder Executivo que fizerem a respectiva adesão comprovada ao Plano de Saúde;

Artigo 3º. A concessão do auxílio-saúde corresponderá ao auxílio pecuniário para os servidores ativos, inativos, efetivos, temporários e comissionados despendido com o plano de saúde na condição de titular ou beneficiário, no valor contratado.

§1º. No caso de contratação através de grupo contratante, o valor referente ao auxílio-saúde terá como teto o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o qual deverá ser descontado em folha de pagamento do beneficiário, repassado ao grupo contratante e será automaticamente atualizado pelo IPCA-Saúde, conforme constante em contrato devidamente assinado pelo grupo contratante e o plano contratado.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



§2º. O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no Artigo 39, inciso XLV, do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999 (regulamento do Imposto de renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

§3º. No caso de contratação através de grupo contratante, o valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência, que exceder o benefício, bem como pagamento do Plano de Saúde para dependentes e agregados, deverá ser descontado na folha de pagamento do servidor beneficiário e repassado ao grupo contratante.

§4º. Entende-se por grupo contratante, qualquer entidade sem fins lucrativos com sede no Município de Guairá-SP que tenha, dentre suas finalidades a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados/associados, e que possua, dentre suas prerrogativas a celebração de convênios e acordos com entidades pública ou privadas, e que, caso necessário, possa vir a impetrar mandado de segurança coletivo.

§5º. No caso de contratação particular/individual, o teto do valor referente ao Auxílio Saúde a ser creditado ao servidor, será até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será reajustado automaticamente pelo IPCA-Saúde e o contratante particular/individual será responsável pelos pagamentos da diferença, bem como do Pagamento do Plano de Saúde escolhido, inclusive paradedependentes e agregados junto ao Plano contratado, ficando a municipalidade isenta de qualquer responsabilização referente ao pagamento.

§6º. O grupo contratante deverá enviar mensalmente ao Departamento Financeiro o comprovante de Pagamento referente ao Contrato celebrado com o Plano de Saúde.

§7º. O contratante individual/particular deverá comprovar mensalmente junto à municipalidade, o pagamento do Plano de Saúde por ele contratado.

Artigo 4º. Não serão reembolsáveis pelo Município, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, co-participação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio-financeiro destinado exclusivamente ao custeio das despesas do beneficiário com o respectivo plano de saúde.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Artigo 5º. A concessão do auxílio-saúde será condicionada ao requerimento do servidor, na forma do art. 3º, através de formulário específico (Anexo I).

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-saúde, sendo realizado na forma do caput e estando atendidos os requisitos desta lei, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês do requerimento.

Artigo 6º. A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde no prazo e forma a serem definidos em ato regulamentar é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, se for o caso, a devolução de valores recebidos através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.

Artigo 7º. O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por motivo contido no artigo 6º, ou nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração ou demissão;
- II - falecimento;
- III - licença ou afastamento sem remuneração;
- IV - decisão judicial;
- V - recebimento de vantagem semelhante pelo titular;
- VI - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;
- VII - outras situações previstas em lei.

§1º. No caso dos incisos V e VI, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer sanções previstas na legislação vigente;

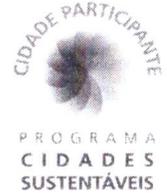
§2º. Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Artigo 8º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde 01 de janeiro de 2023.

Município de Guairá, 29 de novembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



ANEXO I

REQUERIMENTO DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

NOME:	
MATRÍCULA	
DATA DE NASCIMENTO	
SERVIDOR ATIVO: ()EFETIVO ()TEMPORÁRIO () COMISSIONADO	
SERVIDOR INATIVO ()	
LOTAÇÃO:	CARGO:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONES:	
PLANO DE SAÚDE:	
TIPO DE CONTRATAÇÃO:() ATRAVÉS DE GRUPO CONTRATANTE () PARTICULAR/INDIVIDUAL	
GRUPO CONTRATANTE:	
Nº DO CONTRATO:	
VALOR DO BENEFÍCIO:	

Requeiro o ressarcimento através de crédito em folha de pagamento.

Confirmando que as informações acima prestadas são verdadeiras, e, sob as penas da Lei, desde já, autorizo a reposição ao erário de eventuais valores recebidos indevidamente.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura _____